



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/2001, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos instituições que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

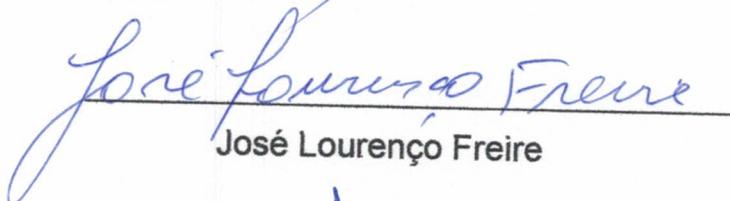
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2001.



José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Omar Silva da Costa

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

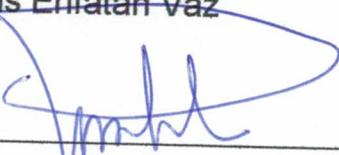
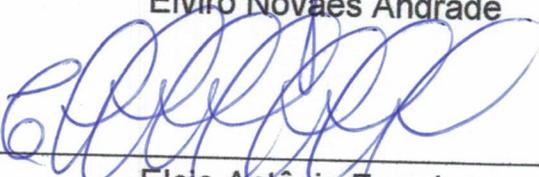
Relator: Elviro Novaes Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/33/2001, do Executivo, que isenta do pagamento de tributos instituições que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de maio de 2001.

_____	Presidente
Rubens Erifatan Vaz	
	
_____	Secretário
Elviro Novaes Andrade	
	
_____	Membro
Elcio Antônio Ferreira	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/305

Assunto: Encaminha Mensagem nº 25/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 14 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 25/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta do pagamento de tributos instituições que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 25/2001

Ituiutaba, 14 de maio de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que isenta instituições religiosas, sediadas nesta cidade, do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade.

O presente projeto atende à Indicações CM/47/2001 e CM/48/2001, dessa edilidade. A respeito de isenção tributária foi solicitado por este Executivo parecer jurídico, sendo certo que foram expendidos pareceres pelo órgão competente da Prefeitura, em que enfatiza:

*“Existe vedação legal, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. As entidades assistenciais, beneméritas, que desenvolvem atividade sem fins lucrativos; que não distribuem dividendos; que não remuneram seus diretores, gozam de imunidade constitucional de **imposto**. Não haverá, pois, incidência de **impostos** sobre os imóveis de sua propriedade. No que respeita a Taxas e Contribuição de Melhoria, é necessária a remessa de projeto de lei à Câmara, perfeitamente viável do ponto de vista legal. Tal isenção (de Taxas e Contribuição de Melhoria) não encontra óbice na Lei nº 3.253, de 20 de agosto de 1997, pois tal lei revoga disposições que concedem isenção de **IMPOSTOS**”.*

Nos termos da Constituição Federal, os favores fiscais estendidos pelo Poder Público a entidades assistenciais sem fins lucrativos só podem beneficiar os bens e serviços relacionados com suas atividades essenciais.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001
Isenta do pagamento de tributos instituições que menciona e dá outras providências

Chaves

em) 33/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade, as seguintes instituições, sediadas neste Município e cidade de Ituiutaba:

I - Centro Espírita Jerônimo Ribeiro da Silva, sediado nesta cidade à Rua Fradique Correa, nº 321, Bairro Marta Helena;

II - Instituição Igreja Evangélica "Casa de Oração", sediada à Rua Antônio Domingos Franco, nº 408, Bairro Platina;

III - Instituição Igreja Evangélica "Casa de Oração", sediada à Rua Fradique Correa, 184, Bairro Marta Helena;

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2001.

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por

unanimidade.

22.05.2001

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em

15.05.2001

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em

15.05.2001

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por

unanimidade.

22.05.2001

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

22.05.2001

Presidente